

52

AEM 942
CE 45
AAG
S. JOÃO DA
RESQUEIRA

Acta da Assembleia de Opuramento do Circulo Numero Quarenta e cinco, do Sr. Joze do Resqueira

Nos vinte e cinco dias do mes de Setembro do mil e novecentos e cincoenta e cinco, nesta villa de São João do Resqueira e Paços do Concelho de ella, pelas nove horas da manhã, compareceu o Jidoor Jozé Lauriano de Castro, Secretário da Commissão de Recenseamento da Parochia e vice-garaldade do Presidente da Assembleia de Opuramento do eleição de um Deputado pelo Circulo Numero Quarenta e cinco, a qual se procedeo no dia de ante de este mes, e o referido se apresentou os libelloes de Jozé Teixeira, Luiz Augusto Corro de Barros, portadores do Acto original do primeiro da Assembleia de São João do Resqueira, e Antonio da Cunha d'Almeida e Lourenço e Albano d'Almeida, portadores do Acto original do primeiro da Assembleia de Traveiro, que e o segundo da São João do Resqueira; Jaime Fernandes Marques Pinto e Joazeiro d'Almeida Proença, portadores do Acto original da Assembleia de Penadouro; Augusto da Trindade Sousa Nunes, portadores do Acto original de Traveiro; Antonio de Barros e Paulo de Sousa e Aires Pinto e Jozé, portadores do Acto original do primeiro da Assembleia de Ammanon; Manoel Jozes Teixeira e Antonio Jozes Ribeiro do Ponte, portadores do Acto original da Assembleia de A. Cresteira, que e o segundo de Ammanon; e bem assim estando presente o Administrador do circulo Jozé Carlos de Sousa Pontes, Jozé Jozé e Presidente Jozé Antunes e Jidoor Antonio Jozé Teixeira e Albano

[Handwritten signature]

D'Almeida Coutinho e Lemos, e para Portões
e a cidade de Ilhéus de Lemos e Lemos
e Augusto da Trindade Ferrero Augusto, e
de approvada esta proposta pela Assembleia
foram todos a occupar os seus lugares
no livro, que assim ficou constituído.
Então o Presidente da Assembleia apresentou
fechados e lacrados os livros dos autos que
necessario das Assembleas primarias no con-
formidade do Artigo citado esta, foram pro-
prios primarios do Decreto de 18 de Junho
de 1811 e de outros e assim, assim, assim es-
tas e portadores dos autos originaes, e o
Administrador de Ilhéus os livros que
señalou em seu processo, pro Decree de 18 de
Junho, de 1811 e assim, assim, assim para
reanimarem os presentes autos, sendo pro-
posto para o primeiro a cidade de Ilhéus
e foi Teixeira Albano d'Almeida Cout-
inho e Lemos e Antonio de Lemos de Be-
nodo e Lemos, para a segunda a cidade de
Uruçuá Gomes Teixeira, Augusto da Trindade
Ferrero Augusto, e Aires Brito e outros;
para a terceira a cidade de Jaime Gomes
dos Britos, Antonio d'Almeida e outros
e Antonio Augusto Brito de Lemos, e para
a quarta a cidade de Luiz Augusto Lemos
de Barros, Joaquim d'Almeida Augusto e
João Leal de Barros, e os livros todos
foram approvados pela Assembleia, ob-
servando-se na distribuição dos autos pelos
referidos commissões o preceito do Artigo
citado e de cada cidade de cada
cidade a pessoa para os commissões de occu-
parem de parte dos autos e de apresentarem
dos votos, apresentaram depois os seus pareceres

Proposições scriptas que foram lidas a' as-
 sembleia por seu approvado por uma
 unanimidade e depois se porem respeito a
 eleição de Governadores, que sendo approvado por
 unanimidade quanto a' conclusão de por
 em o foi de' por este voto tanto como quan-
 to as apreciação da legalidade do mesmo
 eleição, procedendo logo a leitura ou juramento
 perante geral dos votos no cumprimento do
 Artigo quarenta e sete do mesmo Decreto,
 em virtude do que verificou que o
 numero dos votantes de toda a licença foi
 de tres mil trescentos e seis, tendo obtido mil
 e setenta e nove votos o cidadão Francisco
 Bonino Silveira do Monte e mil quinhenta
 e noventa e um votos o cidadão José de
 Aquino Teixeira Cardoso, e dois votos o cidadão
 Bento Antonio Gomes, e dois votos o cidadão
 José de Aguiar Cardoso, e um voto o cidadão
 Bento José de Carvalho, e um voto o cidadão
 Francisco Costa, apresentando neste sentido
 o seu parecer que foi approvado pelo
 Assembly. Resolvido por este modo que
 o cidadão Francisco Bonino Silveira do Monte
 obtive a maioria absoluta dos
 votos de numero real dos votantes, e prin-
 cipalmente o seu nome em voz alta eleito
 deputado pelo primeiro numero quarenta e cinco,
 mandando publicar o seu nome por
 escrito na porta da Assembleia, tendo se pro-
 vamente verificada a circumstancia de
 eleição geral de toda a licença que
 os eleitores desse outorgaram ou cidadãos
 que tiveram o seu voto, os poderes ne-
 cessarios para que reunido com os ou-
 tros eleitores, fosse dentro dos

H. J. de
 Aguiar
 Cardoso

limites do voto (constitucional e do Acto
Adicional) a' mesma Tude q' n'outa for
condemnta os ben' gors do N'ção. E
Porão. e cumprimento os dispo'ta nos or-
tigos n'cessaria edic' a' n'oventa q' n'outa
de Decreto M'ltosid se h'oum fo' disolvido
a' assembl'ea, de que se h'oum q'to' acto
que em 24 de Maio de 1822 se h'oum de-
creto, por q'to' o' n'ovos n'cessari com
tudo os Vozes do Reino

Joze Luciano Ferral

Antônio Jorge Severina

Albano d'Alm. Cout. d'Alm.

Antônio d'Alm. d'Alm. d'Alm.

Antônio de Almeida Ferral d'Alm.

Antônio Augusto P. de Carvalho

Muniz Gomes Ferral

P. Antonio Lopes d'Alm. d'Alm.

Antônio Pinto Margens

Antonio Araujo de Carvalho d'Alm.

João de Gouveia d'Alm.

João de Almeida Ferral

Luiz Augusto Ferral d'Alm.